



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 193/2023 Codó - MA, 10/11/2023

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230393: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 60/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DEDICADOS A CONSTRUÇÃO DO PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADÃO POR INTERMEDIO DO E-SUS E SUS-APS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 01 de Novembro de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 06.104.863/0001-95. AVA FABIAN DOS ANJOS LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 60/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DEDICADOS A CONSTRUÇÃO DO PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADÃO POR INTERMEDIO DO E-SUS E SUS-APS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230393
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230394
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230397

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA



MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos

quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438}{365 \quad 365}$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 60/2023-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não

execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação



ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até

5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de

Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 60/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 60/2023-PE .

Empresa: L.P. EQUIPAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.475.009/0001-06, estabelecida à ARSO 33, Rua 02, Qd 14, Lt 12, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ FELIPE CAVALCANTE AMUI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP-Especificação mínima: Tablet com sistema operac	UNIDADE	192.00	874,350	
	ional Android 10.0 ou superior				167.875,20
	instalado, tela de no mínimo 10 polegadas				
	com tecnologia LCD ou LED Processador (no mínimo)				



Octa Core

2.0 GHz ou similar Armazenamento interno de 32GB ou

superior Deve possuir SLOT para cartão de memória

micros e Sim Card (cartão SIM), que possibilite conexão

a dados móveis Câmera traseira de no mínimo 8MP e

frontal com no mínimo 5MP Conexão USB, Wi-fi, Bluetooth

e 4G. Deve possuir sistema de GPS integrado com

sensores osciloscópio, giroscópio e acelerômetro.

Garantia mínima 12 meses.

00002 CR-Especificação mínima: Tablet com sistema operac UNIDADE 64.00 874,350 55.958,40

ional Android 10.0 ou superior

instalado, tela de no mínimo 10 polegadas com

tecnologia LCD ou LED Processador (no mínimo)

Octa Core

2.0 GHz ou similar Armazenamento interno de 32GB ou

superior Deve possuir SLOT para cartão de memória

micros e Sim Card (cartão SIM), que possibilite conexão

a dados móveis Câmera traseira de no mínimo 8MP e

frontal com no mínimo 5MP Conexão USB, Wi-fi, Bluetooth

e 4G. Deve possuir sistema de GPS integrado com

sensores osciloscópio, giroscópio e acelerômetro.

Garantia mínima 12 meses

VALOR TOTAL R\$ 223.833,60

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230394: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 63/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS JUNTO A SECRETARIA

MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, Secretária Municipal de Governo e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 63/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo



descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 63/2023-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua

diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis



para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 63/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de

qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços 63/2023-PE

Empresa: FERNANDA PIRES DE CARVALHO; C.N.P.J. nº 48.035.671/0001-14, estabelecida à Rua das Palmeiras, S/N, SALA A, Paraibinha, Picos PI, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDA PIRES DE CARVALHO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00013	CP - Feijão carioca, tipo 1, novo, constituído de FARDO		1,875.00	123,060
230.737,50	grãos inteiros e são com teor Feijão carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e são com teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a (portaria ma-161 de 24/07/87). Pacote de 01 kg. Fd com 30 KG(COTA PRINCIPAL)			
00014	CR - Feijão carioca, tipo 1, novo, constituído de FARDO		625.00	123,060
76.912,50	grãos inteiros e são com teor Feijão carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e são com teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega e suas			



condições			36.340,00
deverão estar de acordo com a (portaria ma-161 de 24/07/87). Pacote de 01 kg. Fd com 30 KG(COTA RESERVADA)			
00016 Farinha de mandioca crua, branca, tipo 1, isenta de sujidades, parasitas e larva	500.00	73,120	
36.560,00			
Farinha de mandioca crua, branca, tipo 1, isenta de sujidades, parasitas e larvas, fardos com 30 kg(COTA EXCLUSIVA)			
00038 CR - Sardinha ao óleo, elaborada com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamada	200.00	146,500	
29.300,00			
Sardinha ao óleo, elaborada com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. O produto deverá ser cozido, acondicionado em recipientes fechados e esterilizados, e submetido a processos físico-químicos apropriados à espécie. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da saúde e/ou agricultura - lata de 250 gramas, cx com 50 (COTA RESERVADA)			
VALOR TOTAL R\$	373.510,00		

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PÇ FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON MESSIAS RODRIGUES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	CR - BISCOITO, doce tipo MARIA, a base de: farinha CAIXA	CAIXA	500.00	72,680	

de trigo/ açúcar/ gordura veg BISCOITO, doce tipo MARIA, a base de: farinha de trigo/ açúcar/ gordura vegetal hidrogenada/ amido de milho/ açúcar invertido/ soro de leite/ sal /fermento químico, embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.cx com 20pct(COTA RESERVADA)			
00011 CP - Arroz branco polido, longo fino, tipo 1, com FARDO	1,875.00	86,660	
162.487,50			
validade de 12 meses, não cont			
Arroz branco polido, longo fino, tipo 1, com validade de 12 meses, não contem glúten. Fd com 30 kg(COTA PRINCIPAL)			
00012 CR - Arroz branco polido, longo fino, tipo 1, com FARDO	625.00	86,660	
54.162,50			
validade de 12 meses, não cont			
Arroz branco polido, longo fino, tipo 1, com validade de 12 meses, não contem glúten. Fd com 30 kg(COTA RESERVADA)			
00015 Feijão preto tipo I novo, constituído de grãos inteiros e são com teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a (portaria ma-161 de 24/07/87). Pacote de 01 kg.(COTA EXCLUSIVA)			
500.00	4,790		
2.395,00			

00017 Farinha de Puba ? tipo 1, isenta de sujidades, par FARDO	500.00	70,930	
35.465,00			
asitas e larvas, fardos com 30			



Farinha de Puba ? tipo 1, isenta de sujidades, parasitas e larvas, fardos com 30 kg(COTA EXCLUSIVA)			de trigo especial (massa de semola com ovos). Pacote 500 g, fardo c/ 5 kg(COTA RESERVADA)
00020 CP - Flocos de Milho - farinha de milho amarela em FARDO	1,500.00	26,310	00026 Vinagre de álcool 750 ml(COTA EXCLUSIVA)
39.465,00			UNIDADE 300.00 3,550
flocos pacote com 500 g, fard			1.065,00
Flocos de Milho - farinha de milho amarela em flocos			Vinagre de álcool 750 ml(COTA EXCLUSIVA)
pacote com 500 g, fardo com 20 pct(COTA PRINCIPAL)			00027 Margarina cremosa, - pote de 500 gramas, cx c/ 12 CAIXA 200.00 70,540
00021 CR - Flocos de Milho - farinha de milho amarela em FARDO	500.00	26,310	14.108,00
13.155,00			unidades(COTA EXCLUSIVA)
flocos pacote com 500 g, fard			00028 CP - Óleo comestível, de soja, refinado, tipo 1, f CAIXA 600.00 147,320
Flocos de Milho - farinha de milho amarela em flocos			88.392,00
pacote com 500 g, fardo com 20 pct(COTA RESERVADA)			rasco de 900 ml, cx c/ 20(COTA
00022 CP - Flocos de arroz - Farinha de arroz em flocos FARDO	1,500.00	33,070	Óleo comestível, de soja, refinado, tipo 1, frasco de 900 ml, cx c/ 20(COTA PRINCIPAL)
49.605,00			00029 CR - Óleo comestível, de soja, refinado, tipo 1, f CAIXA 200.00 147,320
pacote com 500 g contendo, far			29.464,00
Flocos de arroz - Farinha de arroz em flocos pacote com			rasco de 900 ml, cx c/ 20(COTA
500 g contendo, fardo com 20 pct(COTA PRINCIPAL)			Óleo comestível, de soja, refinado, tipo 1, frasco de 900 ml, cx c/ 20(COTA RESERVADA)
00023 CR - Flocos de arroz - Farinha de arroz em flocos FARDO	500.00	33,070	00030 Fécula de mandioca, em embalagens de 1 kg, que dev QUILO 1,200.00 4,340
16.535,00			5.208,00
pacote com 500 g contendo, far - Marca.: ,			erá conter externamente os dad
Flocos de arroz - Farinha de arroz em flocos pacote com			Fécula de mandioca, em embalagens de 1 kg, que deverá
500 g contendo, fardo com 20 pct(COTA RESERVADA)			conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá estar isento de sujidades e/ou parasitas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.(COTA EXCLUSIVA)
00024 CP - Macarrão semula com ovos, tipo espaguete, de FARDO	1,500.00	46,210	69.315,00
46,210			00031 CP - Extrato de tomate, devendo conter no mínimo e CAIXA 638.00 70,610
cor amarelada, obtida pelo ama			45.049,18
Macarrão semula com ovos, tipo espaguete, de cor			m sua composição: tomate, sal
amarelada, obtida pelo amassamento de farinha de trigo			Extrato de tomate, devendo conter no mínimo em sua
especial (massa de semola com ovos). Pacote 500 g, fardo c/ 5 kg(COTA PRINCIPAL)			composição: tomate, sal e açúcar. Cx c/
00025 CR - Macarrão semula com ovos, tipo espaguete, de FARDO	500.00	46,210	24
23.105,00			
cor amarelada, obtida pelo ama			
Macarrão semula com ovos, tipo espaguete, de cor			
amarelada, obtida pelo amassamento de farinha			



unidades(COTA PRINCIPAL)
 00032 CR - Extrato de tomate, devendo conter no
 mínimo e CAIXA 212.00 70,610
 14.969,32
 m sua composição: tomate, sal
 Extrato de tomate, devendo conter no mínimo
 em sua
 composição: tomate, sal e açúcar. Cx c/
 24
 unidades(COTA RESERVADA)

00034 Sal, refinado extra iodado, com validade
 mínima de QUILO 500.00 1,300
 650,00
 14 meses a partir da data de
 Sal, refinado extra iodado, com validade
 mínima de 14
 meses a partir da data de entrega e suas
 condições
 deverão estar de acordo com a nta-71(decreto
 12486/78),
 (resolução rdc n-28 de 28/03/2000) - pacote de
 01 kg.
 Fardo com 30kg(COTA EXCLUSIVA)

00035 CP - Ovos de galinha em bandejas de 30 ovos.
 Cx co CAIXA 375.00 142,330
 53.373,75
 m 12 cartelas (COTA PRINCIPAL)

00036 CR - Ovos de galinha em bandejas de 30 ovos.
 Cx co CAIXA 125.00 142,330
 17.791,25
 m 12 cartelas (COTA RESERVADA)
 Ovos de galinha em bandejas de 30 ovos. Cx
 com 12
 cartelas (COTA RESERVADA)

00039 CP - Sardinha ao molho de tomate, elaborada
 com sa CAIXA 600.00 140,980
 84.588,00
 rdinhas íntegras, descabeçadas
 Sardinha ao molho de tomate, elaborada com
 sardinhas
 íntegras, descabeçadas, descamadas,
 evisceradas e
 livres de nadadeiras. O produto deverá ser
 cozido,
 acondicionado em recipientes fechados e
 esterilizados,
 e submetido a processos físico-químicos
 apropriados à
 espécie. Com validade mínima de 12 meses a
 partir da
 data de entrega. Embalagem com dados de
 identificação

do produto, marca do fabricante, prazo de
 validade,
 peso líquido e registro no ministério da saúde
 e/ou

agricultura - lata de 250 gramas, cx com 50
 (COTA
 PRINCIPAL)
 00040 CR - Sardinha ao molho de tomate, elaborada
 com sa CAIXA 200.00 140,980
 28.196,00

rdinhas íntegras, descabeçadas
 Sardinha ao molho de tomate, elaborada com
 sardinhas
 íntegras, descabeçadas, descamadas,
 evisceradas e
 livres de nadadeiras. O produto deverá ser
 cozido,
 acondicionado em recipientes fechados e
 esterilizados,
 e submetido a processos físico-químicos
 apropriados à
 espécie. Com validade mínima de 12 meses a
 partir da
 data de entrega. Embalagem com dados de
 identificação

do produto, marca do fabricante, prazo de
 validade,
 peso líquido e registro no ministério da saúde
 e/ou
 agricultura - lata de 250 gramas, cx com 50
 (COTA
 RESERVADA)

VALOR TOTAL R\$ 884.884,50

Empresa: PAULO CEZAR PEREIRA DO
 NASCIMENTO LTDA; C.N.P.J. n°
 48.833.137/0001-53, estabelecida à R OLAVO BILAC,
 1525, SALA 03, CENTRO, Teresina PI, representada
 neste ato pelo Sr(a). PAULO CEZAR PEREIRA DO
 NASCIMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP - Açúcar tipo cristal, na cor branca, acondicionado em embalagem plástica tra	FARDO	750.00	85,040	63.780,00
	Açúcar tipo cristal, na cor branca, acondicionado em embalagem plástica transparente, contendo 1kg, informações nutricionais na embalagem				



contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e data de fabricação não superior a 30 dias, com registro

no Ministério Competente. Fardo com 30 kg(COTA PRINCIPAL)

00002 CR - Açúcar tipo cristal, na cor branca, acondicio FARDO 250.00 85,040 21.260,00

nado em embalagem plástica tra

Açúcar tipo cristal, na cor branca, acondicionado em embalagem plástica transparente, contendo 1kg,

informações nutricionais na embalagem, contendo data de

fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e

data de fabricação não superior a 30 dias, com registro

no Ministério Competente. Fardo com 30 kg(COTA

RESERVADA)

00003 CP - BISCOITO, tipo cream cracker, a base de: fari CAIXA 2,625.00 69,270 181.833,75

nha de trigo / gordura vegetal

BISCOITO, tipo cream cracker, a base de: farinha de

trigo / gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de

milho / sal refinado / fermento / leite ou soro

/ outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas

/ valor calórico 440 kcal, embalagem tipo 3 em 1. Serão

rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de

características organolépticas anormais. cx com 20

pct(COTA PRINCIPAL)

00004 CR - BISCOITO, tipo cream cracker, a base de: fari CAIXA 875.00 69,270 60.611,25

nha de trigo / gordura vegetal

BISCOITO, tipo cream cracker, a base de: farinha de

trigo / gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de

milho / sal refinado / fermento / leite ou soro

/

outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas

/ valor calórico 440 kcal, embalagem tipo 3 em

1. Serão

rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de

características organolépticas anormais. cx com 20

pct(COTA RESERVADA)

00005 CP - Água mineral em copo - água mineral, sem gás, CAIXA 2,250.00 35,870 80.707,50

embalada em copo plástico de

Água mineral em copo - água mineral, sem gás, embalada

em copo plástico de 200 ml. Caixa contendo 48

copos(COTA PRINCIPAL)

00006 CR - Água mineral em copo - água mineral, sem gás, CAIXA 750.00 35,870 26.902,50

embalada em copo plástico de

Água mineral em copo - água mineral, sem gás, embalada

em copo plástico de 200 ml. Caixa contendo 48

copos(COTA RESERVADA)

00007 CP - Pó De Café Embalagem Com 500 Gramas ? Fardo C FARDO 1,500.00 91,740 137.610,00

om 10/Kg Com Selo De Pureza(CO

Pó De Café Embalagem Com 500 Gramas ? Fardo Com 10/Kg

Com Selo De Pureza(COTA PRINCIPAL)

00008 CR - Pó De Café Embalagem Com 500 Gramas ? Fardo C FARDO 500.00 91,740 45.870,00

om 10/Kg Com Selo De Pureza(CO

Pó De Café Embalagem Com 500 Gramas ? Fardo Com 10/Kg

Com Selo De Pureza(COTA RESERVADA)

00009 CP - BISCOITO, doce tipo MARIA, a base de: farinha CAIXA 1,500.00 72,610 108.915,00

de trigo/ açúcar/ gordura veg

BISCOITO, doce tipo MARIA, a base de: farinha de trigo/

açúcar/ gordura vegetal hidrogenada/ amido de milho/

açúcar invertido/ soro de leite/ sal /fermento químico,

embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados



biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.cx com 20pct(COTA PRINCIPAL)	sardinhas ínt CAIXA 89.208,00 egras, descabeçadas, descamada Sardinha ao óleo, elaborada com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. O produto deverá ser cozido, acondicionado em recipientes fechados e esterilizados, e submetido a processos físico-químicos apropriados à espécie. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da saúde e/ou agricultura - lata de 250 gramas, cx com 50 (COTA PRINCIPAL)	600.00	148,680
00018 CP - Leite em pó integral, sem adição de açúcar, i FARDO 2,250.00 161,080 362.430,00 instantâneo, rico em vitaminas Leite em pó integral, sem adição de açúcar, instantâneo, rico em vitaminas a e d. Na tabela nutricional do produto, constante da embalagem, deverá conter, para cada porção de 26 gramas: valor energético: aproximadamente 129 kcal, carboidratos: aproximadamente: 9,6 g, proteínas: aproximadamente 6,7 g, cálcio: aproximadamente 240 mg, sódio: aproximadamente 91 mg, contendo em sua composição emulsificante lecitina de soja - fardo de 50 unidades de 200 gramas(COTA PRINCIPAL)			
00019 CR - Leite em pó integral, sem adição de açúcar, i FARDO 750.00 161,080 120.810,00 instantâneo, rico em vitaminas Leite em pó integral, sem adição de açúcar, instantâneo, rico em vitaminas a e d. Na tabela nutricional do produto, constante da embalagem, deverá conter, para cada porção de 26 gramas: valor energético: aproximadamente 129 kcal, carboidratos: aproximadamente: 9,6 g, proteínas: aproximadamente 6,7 g, cálcio: aproximadamente 240 mg, sódio: aproximadamente 91 mg, contendo em sua composição emulsificante lecitina de soja - fardo de 50 unidades de 200 gramas(COTA RESERVADA)			
00037 CP - Sardinha ao óleo, elaborada com			
	VALOR TOTAL R\$	1.299.938,00	

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230397: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 65/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS TIPO GLP P13 E P45, VASILHAMES VAZIOS DE P13 E P45 E KIT'S REGULADORES E CENTRAIS PARA P13 E P45 JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 07 de novembro de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as), MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, Secretária Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e



Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 65/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS TIPO GLP P13 E P45, VASILHAMES VAZIOS DE P13 E P45 E KIT'S REGULADORES E CENTRAIS PARA P13 E P45 JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando

desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 65/2023-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa

licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 65/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 65/2023-PE



Empresa: C W N FERREIRA LTDA; C.N.P.J. nº 29.293.116/0001-48, estabelecida à JOSE MIGUEL, 347, POEIRAO, Água Branca PI, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CP - GÁS GLP EM BOTIJÃO DE 45 KG (P-45)(COTA PRINC UNIDADE	UNIDADE	900,00	350,000	315.000,00
	IPAL)				

VALOR TOTAL R\$ 315.000,00

Empresa: I. J. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 30.900.738/0001-76, estabelecida à AV HERMANO LEOPOLDINO FILHO , S/N, AREAL, Coroatá MA, representada neste ato pelo Sr(a). ENUS MATHEUS RODRIGUES DE SOUSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP - GÁS GLP EM BOTIJÃO DE 13KG (GÁS LIQUEFEITO DE UNIDADE	UNIDADE	3,150.00	90,000	283.500,00
	PETROLEO)-P13(COTA PRINCIPAL)				
00002	CR - GÁS GLP EM BOTIJÃO DE 13KG (GÁS LIQUEFEITO DE UNIDADE	UNIDADE	1,050.00	90,000	94.500,00
	PETROLEO)-P13(COTA RESERVADA)				

00004	CR - GÁS GLP EM BOTIJÃO DE 45 KG (P-45)(COTA RESER UNIDADE	UNIDADE	300,00	290,000	87.000,00
	VADA)				

00005	CP - KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA E UNIDADE	UNIDADE	1,650.00	43,000	70.950,00
	ABRAÇADEIRAS: REGULADOR DE GÁ				

KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS: REGULADOR DE GÁS: COM MANGUEIRA 1,20CM E 2 ABRAÇADEIRAS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, PODE SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS QUE CONSOMEM ATÉ 1 QUILOGRAMA DE GÁS GLP POR HORA E UMA PRESSÃO DE 2,8KPA, CALIBRADO PARA MAIOR

APROVEITAMENTO DO GÁS DE BOTIJÃO.(COTA PRINCIPAL)
00006 CR - KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA E UNIDADE 550.00
43,000 23.650,00
ABRAÇADEIRAS: REGULADOR DE GÁ

KIT REGULADOR REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS: REGULADOR DE GÁS: COM MANGUEIRA 1,20CM E 2 ABRAÇADEIRAS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, PODE SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS QUE CONSOMEM ATÉ 1 QUILOGRAMA DE GÁS GLP POR HORA E UMA PRESSÃO DE 2,8KPA, CALIBRADO PARA MAIOR APROVEITAMENTO DO GÁS DE BOTIJÃO.(COTA RESERVADA)

00007	CP - KIT CENTRAL DE GÁS GLP-2 P45-CHICOTE 50CM- RE UNIDADE	UNIDADE	900,00	650,000	585.000,00
	GULADOR 12KG/H.ATENDE INSTALAÇ				

KIT CENTRAL DE GÁS GLP-2 P45-CHICOTE 50CM- REGULADOR 12KG/H.ATENDE INSTALAÇÃO PARA 2 BOTIJÕESP45 INDICADO PARA USO INDUSTRIAL, SEMI-

INDUSTRIAL OUDOMÉSTICO. ROSCA DE ENTRADA DO GÁS: 2 BOTIJÕESP45(7/8) ROSCA

00008	CR - KIT CENTRAL DE GÁS GLP-2 P45-CHICOTE 50CM- RE UNIDADE	UNIDADE	300,00	650,000	195.000,00
	GULADOR 12KG/H.ATENDE INSTALAÇ				

KIT CENTRAL DE GÁS GLP-2 P45-CHICOTE 50CM- REGULADOR 12KG/H.ATENDE INSTALAÇÃO PARA 2 BOTIJÕESP45 INDICADO PARA USO INDUSTRIAL, SEMI-

INDUSTRIAL OUDOMÉSTICO. ROSCA DE ENTRADA DO GÁS: 2 BOTIJÕESP45(7/8) ROSCA

00009	CP - VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA A UNIDADE	UNIDADE	1,650.00	130,000	214.500,00
-------	--	---------	----------	---------	------------



GO, COM CAPACIDADE PARA 13KG D

VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AGO, COM

CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE

PETRÓLEO). FABRICANDO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT.

POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE EM CASO DE AUMENTO

DA PRESSÃO INTERNA LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA

UMA EXPLOSÃO DO VASILHAME. BOTIJÃO VAZIO. (COTA PRINCIPAL)

00010 CR - VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA A UNIDADE 550.00

130,000 71.500,00

GO, COM CAPACIDADE PARA 13KG D

VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AGO, COM

CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE

PETRÓLEO). FABRICANDO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT.

POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE EM CASO DE AUMENTO

DA PRESSÃO INTERNA LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA

UMA EXPLOSÃO DO VASILHAME. BOTIJÃO VAZIO. (COTA RESERVADA)

00011 CP - VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA A UNIDADE 450.00

220,000 99.000,00

GO, COM CAPACIDADE PARA 45KG D

VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AGO, COM

CAPACIDADE PARA 45KG DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE

PETRÓLEO). FABRICANDO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT.

POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE EM CASO DE AUMENTO

DA PRESSÃO INTERNA LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA

UMA EXPLOSÃO DO VASILHAME. BOTIJÃO VAZIO.(COTA PRINCIPAL)

00012 CR - VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA A UNIDADE 150.00

220,000 33.000,00

GO, COM CAPACIDADE PARA 45KG D

VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AGO, COM

CAPACIDADE PARA 45KG DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE

PETRÓLEO). FABRICANDO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT.

POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE EM CASO DE AUMENTO

DA PRESSÃO INTERNA LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA

UMA EXPLOSÃO DO VASILHAME. BOTIJÃO VAZIO.(COTA RESERVADA)

VALOR TOTAL R\$ 1.757.600,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

